



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N. 90/2023

**Altera a Lei Complementar 51/2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VIII do § 3º do art. 9º da Lei Complementar 51/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º (...)**

**§ 3º (...)**

**VIII - Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana é composta pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, Divisão de Manutenção e Transporte e Divisão do Aeroporto Municipal.”**

**Art. 2º** Ficam acrescentados o artigo 43-A e a Seção XIX no Capítulo V da Lei Complementar 51/2017, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V**

**(...)**

**Seção XIX**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

**Art. 43-A** Ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana compete:

**I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;**

**II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;**

**III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;**

**IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;**

**V - coletar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**

**VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**

**VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas**

**administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;**

**VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;**

**IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;**

**XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código Nacional de Trânsito relativa a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;**

**XII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;**

**XIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;**

**XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;**

**XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;**

**XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;**

**XVII - fornecer ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito do território nacional;**

**XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;

XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII - aplicar as normas da ABNT, como a NBR 9050, para reduzir barreiras que as pessoas com deficiência e necessidades especiais (PNE) enfrentam para ter acesso às vias urbanas;

XXIV - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

XXV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXVI - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito.”

**Art. 3º** Ficam revogados o artigo 61 e a Seção XVIII – Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana da Lei Complementar 51/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

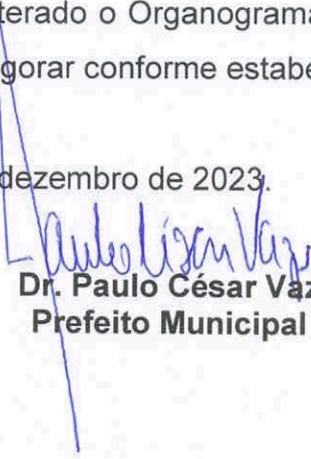
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município, passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

Piumhi, 15 de dezembro de 2023.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
**Prefeito Municipal**

